DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.419, DE 11 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre a concessão de subsídio financeiro para manutenção do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Matozinhos, por força da situação de emergência e estado de calamidade pública em saúde em decorrência do COVID-19, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço público de transporte coletivo de passageiros do município fica formalmente reconhecido como instrumento associado ao combate e à contenção da pandemia da COVID-19 e deverá atender com prioridade aos seguintes objetivos:

I - Viabilizar a continuidade dos serviços, garantida pela Constituição Federal, em compatibilidade com a demanda existente;

II - Preservar a saúde dos usuários, através do reforço de ações de higienização e do dimensionamento da operação em conformidade com as diretrizes de distanciamento social recomendadas pelos órgãos e entidades de saúde pública;

III - Garantir o transporte de recursos humanos necessários ao adequado funcionamento de hospitais, farmácias, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;

IV - Minimizar os impactos financeiros negativos ao Sistema de Transporte, gerados pela severa redução do número de passageiros pagantes.

Art. 2º. Em função da natureza essencial do serviço público de transporte coletivo de passageiros, devidamente reconhecida através do artigo 30, V da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, pelo período de até 3 (três) meses, à concessionária de transporte público coletivo de passageiros contratada pela prefeitura, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R$ 1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) sobre cada tarifa efetivamente praticada, a ser aplicada no número de passageiros pagantes resultante da diferença apurada entre o mês de janeiro (mês de referência) e os meses de abril, maio e junho do corrente ano.

§ 1º. O subsídio financeiro previsto no caput deste artigo é destinado ao custeio do serviço de transporte público coletivo, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em decorrência dos efeitos econômicos e sociais causados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 2º. O valor mensal do subsidio financeiro previsto neste artigo está limitado a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Defesa Social, mediante o Sistema de Bilhetagem Eletrônica de utilização de passagens, estabelecerá o valor total do subsídio financeiro a ser repassado à concessionária de transporte público coletivo de passageiros, a cada mês, obedecendo ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. O repasse do subsídio financeiro mensal a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à empresa concessionária de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 6º. O repasse do subsídio financeiro a que se refere o art. 3º desta Lei deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de sua apuração.

Art. 7º. A concessionária de transporte público coletivo de passageiros de Matozinhos deverá adotar todos os meios admitidos em lei com vistas a reduzir ao patamar mínimo seus custos operacionais, acautelando-se, todavia, de que tais medidas não impliquem na descontinuidade dos serviços.

Parágrafo único. Restabelecidas as condições de normalidade operacional, ainda que parcialmente, poderá o Poder Executivo deixar de efetuar o repasse do subsídio financeiro, mesmo antes do prazo máximo definido no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. Para realizar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei específica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Unidade: 02.09.10 - Secretaria Municipal de Defesa Social

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana

Programa: 0026 - Gerenciamento do Trânsito

Projeto: 1759 - Oper/Manutenção/Fiscalização/ Transporte Coletivo Urbano

Natureza da Despesa: 3.3.60.45.00 - Subvenções Econômica

Fonte de recursos: 2.00 - Superávit financeiro de 2019.

Parágrafo único. Como recurso à abertura do referido crédito suplementar, fica autorizada a utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2019, não exigindo a anulação de saldos orçamentários.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2020.

Matozinhos, 11 de maio de 2020.

Antônio Divino de Souza

Prefeito Municipal

Registrada e publicada em, 11 de maio de 2020.

Fabiano de Almeida Ferreira

Chefe de Gabinete

Projeto inicial nº 2560/2020 , de autoria do Poder Executivo.